Proc. Administrativo 19- 2.605/2026

De: Amanda A. - FUNCAJU-DIRAF-COAUX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2026 às 16:03:21

Setores envolvidos:

FUNCAJU, FUNCAJU-DIRAC-APA, FUNCAJU-ASCOM, FUNCAJU-ASPLANDI, FUNCAJU-DIRAC-BPMCS, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIRAC-NUPROD, FUNCAJU-DIRAC-CC-MCA, FUNCAJU-DIRAC-GAAS, FUNCAJU-GP, FUNCAJU-DIRAC-ESAVT, FUNCAJU-CETI, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIREV, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAC-CODAC, FUNCAJU-DIRAF-COEX, FUNCAJU-DIRAF-COGESP, FUNCAJU-DIRAF-COMAP, FUNCAJU-OUVIDORIA, FUNCAJU-DIRAC-BPMIM, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-DIRAC-CC-BPMC, FUNCAJU-PR, FUNCAJU-ASPLANDI-COAOF, FUNCAJU-ASPLANDI-COPP, FUNCAJU-DIREV-COPOEV, FUNCAJU-DIREV-COLOG, FUNCAJU-DIRAC-COPAC, FUNCAJU-DIRAC-CC, FUNCAJU-DIRAF-PROTOCOLO

CONTRATAÇÃO - ERIKINHO - EVENTO ACORDA MULHER: UM MUTIRÃO DE AMOR E CUIDADO

Sr. Presidente,

Segue contrato para assinatura.

Anexos:
CONTRATO_ERIKINHO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

CONTRATO Nº 0499/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0435/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.
ENDEREÇO: AV. PROF. JOSÉ FREITAS DE ANDRADE N°3455 - -- BAIRRO: COROA DO MEIO
CIDADE: ARACAJU UF: SE CEP: 49035-680
CNPJ: 19.432.705/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL: ALDIR SOUZA FERREIRA
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF: 974.***.***-72 RG:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: IN COMUNICACAO PRODUCAO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: R A-51, Nº 3083 - MARCOS FREIRE III, NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE) / BRASIL - CEP. 49160-000
TELEFONE: (79) 9644-5110
CNPJ: 02.435.075/0001-20
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF: RG:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima da prestação artística, bem como no art. 92 do mesmo diploma legal, que dispõe sobre os elementos essenciais do contrato administrativo do Processo de Inexigibilidade n° 435/2026, Processo Administrativo nº 2.526/2026, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e demais normas aplicáveis.

1.2. O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 2.605/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 435/2026, regularmente autorizada e ratificada pela autoridade competente, tendo como pressuposto a contratação integrando este contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a Justificativa de Inexigibilidade, o ato de convocação, a proposta da CONTRATADA, a documentação apresentada na instrução

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

processual, bem como os demais documentos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa IN COMUNICACAO PRODUCAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.435.075/0001-20, representante exclusiva do(a) artista/banda ERIKINHO, para realização de apresentação artística no evento ACORDA MULHER: UM MUTIRÃO DE AMOR E CUIDADO, com apoio cultural da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, a ser realizada na data, horário e local definidos neste instrumento e nos documentos que integram o processo administrativo.

2.2. A presente contratação decorre de procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado na inviabilidade de competição, em razão da natureza singular da apresentação artística e da representação exclusiva da atração pela CONTRATADA, conforme documentação constante do processo administrativo.

2.3. Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participa da presente contratação exclusivamente na condição de apoiadora cultural, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística objeto deste contrato, não assumindo responsabilidade pela organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, limpeza, controle de acesso, obtenção de licenças e autorizações, recolhimento dos direitos autorais perante o ECAD e demais obrigações inerentes à realização do evento, as quais competirão ao respectivo realizador, na forma da legislação e dos instrumentos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, correspondente à remuneração da apresentação artística contratada.

3.2. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço, quando houver, e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.3. A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário, local e duração previstos neste contrato, admitindo-se alterações somente por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou mediante acordo formal entre as partes, quando cabível.

3.4. A execução do objeto possui natureza personalíssima (intuitu personae), em razão das características artísticas que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade de licitação, sendo vedada a cessão, transferência, subcontratação ou associação com terceiros para execução total ou parcial do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e desde que não descaracterizem a natureza da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DADOS BANCÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: ALINE SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

4.1. O valor de Cada apresentação do presente contrato terá o valor unitário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente ao cachê artístico da apresentação contratada, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Justificativa de Preço constante do processo administrativo.

4.2 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados abaixo:

Agência: 029 Conta: 102542-9

BANCO: BANESE

Titular : IN COMUNICACAO PRODUCAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.435.075/0001-20

4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal válida, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa e da comprovação da manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.4. O pagamento observará uma das seguintes modalidades:

I – Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, apresentação da Nota Fiscal e regular liquidação da despesa.

4.5. O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva execução do objeto;

II – ao atesto do gestor e/ou fiscal do contrato;

III – à apresentação da documentação fiscal exigida;

IV – à manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

4.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Refere-se a dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 36.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Função: 13

Subfunção: 392

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

Programa: 0120

Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas

Fonte de Recurso: 15000000

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.7.1. Quando a contratação for custeada por recursos oriundos de recurso à Emenda Parlamentar Impositiva: EPI nº 370- Vereador Isac Silveira - R$ 10.000,00, EPI nº 492 - Vereador Pastor Diego - 190.000,00, Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tal circunstância constará expressamente dos autos, ficando consignado que a emenda parlamentar constitui exclusivamente fonte de custeio da despesa, não interferindo no fundamento jurídico da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A apresentação artística observará as seguintes condições:

Evento: ACORDA MULHER: UM MUTIRÃO DE AMOR E CUIDADO

Artista/Banda: ERIKINHO

Empresa Contratada:IN COMUNICACAO PRODUCAO E SERVICOS LTDA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24 de outubro de 2026, na Rua de São João, s/n, no Bairro Industrial, às 10h30min;

29 de outubro de 2026, na Associação dos moradores do Santa Maria, na Rua 7, Loteamento Invasão, no Bairro Santa Maria, às 20h;

31 de outubro de 2026, na Av. Centenário, nº 10, Bairro Bugio, às 17h;

07 de novembro de 2026, na Praia da Cinelândia, na Av. Santos Dumont, s/n, na Atalaia, às 17h.

Prazo para pagamento: 30 dias após a execução do serviço

Prazo de vigência contratual: 30 dias após a execução do serviço

Possibilidade de prorrogação do prazo de vigência: ( ) Sim (X) Não

Há vinculação ou dependência com outro Documento de Formalização da Demanda – DFD? ( ) Sim (X) Não

Duração da apresentação: 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada apresentação;

Outras peculiaridades da contratação: Apoio Cultural para apresentação Artística no evento “ACORDA MULHER UM MUTIRÃO DE AMOR E CUIDADO”

JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515
Dados: 2026.10.23 15:14:37 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

5.2. A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário, local e demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na programação oficial do evento e na Ordem de Serviço, quando houver.

5.3. Eventuais alterações da data, horário ou local da apresentação poderão ocorrer por motivo de interesse público, necessidade administrativa, caso fortuito ou força maior, desde que previamente justificadas, aceitas pela CONTRATANTE e formalizadas no processo administrativo, quando necessário.

5.4. A apresentação artística deverá ser executada exclusivamente pela atração contratada, preservando sua identidade artística, repertório, formação principal e demais características que fundamentaram sua escolha pela Administração, sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O presente contrato terá vigência de 30 dias, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais.

6.2. A execução da apresentação artística observará a data, o horário, o local e as demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na programação oficial do evento.

6.3. A assinatura do contrato deverá ocorrer antes da realização da apresentação artística, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente justificadas e admitidas pela legislação.

6.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto nem com os prazos destinados à liquidação da despesa, ao pagamento e ao encerramento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.5. Eventual alteração da data de realização da apresentação artística, quando devidamente justificada, não implicará automaticamente alteração da vigência contratual, devendo ser formalizada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos na legislação.

7.2. As alterações que impliquem modificação do objeto, das obrigações das partes ou de cláusulas essenciais dependerão da celebração de Termo Aditivo.

7.3. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas mediante apostilamento, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Constituem hipóteses de apostilamento, entre outras legalmente admitidas: I – atualização da dotação orçamentária;

JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515 Dados: 2026.10.23 15:14:56 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

II – alteração da razão social, denominação ou nome empresarial da CONTRATADA; III – atualização de dados bancários;

IV – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

V – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.5. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída no processo administrativo e formalizada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO EVENTO E AO ECAD

8.1. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participa da presente contratação exclusivamente na condição de apoiadora cultural, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística objeto deste contrato.

8.2. Permanecerão sob responsabilidade do realizador do evento todas as providências relacionadas à organização, produção executiva, infraestrutura, montagem e desmontagem de palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, brigadistas, limpeza, controle de acesso, obtenção de licenças, autorizações, atendimento médico, banheiros químicos e demais serviços necessários à realização do evento, salvo disposição expressa em contrário.

8.3. O recolhimento dos direitos autorais de execução pública perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD será de responsabilidade exclusiva do realizador do evento, não cabendo à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU qualquer obrigação relacionada ao respectivo pagamento.

8.4. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelas obrigações assumidas neste contrato, não lhe sendo atribuídas responsabilidades inerentes à organização ou produção do evento, salvo previsão expressa em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, designados por Portaria da Presidência da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs 7.177/2023 e nº 7.178/2023 e das normas internas aplicáveis

9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515
Dados: 2026.10.23 15:15:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

9.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução da apresentação artística, registrando as ocorrências verificadas e comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

9.5. O recebimento do objeto ocorrerá mediante atesto do gestor e/ou fiscal do contrato, após a verificação da efetiva realização da apresentação artística e do cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE restringe-se à execução da apresentação artística contratada, não abrangendo a fiscalização da infraestrutura, organização, logística ou dos demais serviços de responsabilidade do realizador do evento.

9.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas no processo administrativo, acompanhadas das providências adotadas, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O objeto será considerado recebido após a realização da apresentação artística e a emissão do respectivo atesto pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. O pagamento será efetuado na forma prevista na Cláusula Quarta, após a regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais.

10.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

II – documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação;

III – demais documentos necessários à liquidação da despesa.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, observadas as exigências fiscais e tributárias aplicáveis.

10.4. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa ou a constatação de irregularidades na execução contratual.

10.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a CONTRATADA será comunicada para promover sua regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até o saneamento da pendência.

10.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA indicada no processo administrativo.

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

10.7. O atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à Administração ensejará a incidência dos encargos legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste contrato:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência;

II – realizar a apresentação artística na data, horário, local e demais condições previstas neste contrato;

III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;

IV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

VI – emitir Nota Fiscal e apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa; 9 / 13

VII – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, sempre que necessários ao acompanhamento da execução contratual;

VIII – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações necessárias ao gestor e ao fiscal do contrato;

IX – responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

X – responder pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento e na instrução da presente contratação, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por eventuais declarações falsas ou inexatas;

XI – observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023 da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2026, do Termo de Referência, deste contrato e das demais normas aplicáveis;

XII – cumprir integralmente as determinações expedidas pela CONTRATANTE durante a execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515 Dados: 2026.10.23 15:16:05 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

I – formalizar a contratação;

II – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

III – designar gestor e fiscal do contrato;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – atestar a execução do objeto;

VI – efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;

VII – comunicar eventuais irregularidades verificadas na execução;

VIII – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente; IX – promover a publicação dos atos cuja divulgação seja legalmente exigida;

X – adotar as providências administrativas necessárias ao regular processamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa contratual poderá ser aplicada em percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar os danos causados à Administração.

13.5. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação das penalidades observará os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

JULIO CESAR DOS SANTOS: 99357380515

14.2. A extinção contratual deverá ser formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.2. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para sua execução e para o cumprimento de obrigações legais.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

15.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos, quando houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação vigente, como condição de eficácia do ajuste, observado o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

17.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato os princípios gerais do Direito Administrativo e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JULIO CESAR DOS SANTOS:93573805 15
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:93573805 15
Dados: 2026.10.23 15:16:57 -03'00'

Av. Prof. José Freitas de Andrade N°3455 - -- - Coroa do Meio - Cep. 49035-680 - Aracaju/SE
Tel.: (79) 3179- 3726 ramal 79
www.aracaju.se.gov.br - e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20___.

ALDIR SOUZA FERREIRA
FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:99357380515
Dados: 2026.10.23 15:17:20 -03'00'

IN COMUNICACAO PRODUCAO E SERVICOS LTDA

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325 e informe o código 5D84-5F5A-29A9-3325

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D84-5F5A-29A9-3325

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 23/10/2026 16:37:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5D84-5F5A-29A9-3325